

DECISÃO COREN-AL N.º 046, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre Diárias, Jetons, Auxílios Representação e Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas e Terrestres no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL, e, concomitantemente, revoga as Decisões Coren/AL n.º 008/2017 (regulamenta a concessão de passagens e diárias no âmbito do Coren/AL) e 013/2018 (regulamenta o pagamento de jetons e do auxílio de representação no âmbito do Coren/AL), e suas alterações, e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional, aprovado pela Decisão COREN-AL nº 025/2012 de 24 de setembro de 2012, homologado pela Decisão COFEN nº 026/2013, de 15 de março de 2013, neste ato apresentado por seu Presidente e Secretário, infra-assinados,

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem- COFEN (aprovado pela Resolução COFEN n.º 421/2012), em seu artigo 76, assegura a personalidade jurídica própria, autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação e aprimoramento da governança do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas e atendimento de forma plena às boas práticas de gestão pública, de modo a maximizar esforço organizacional no cumprimento das regras constantes nos dispositivos legais e regimentais vigentes;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a

concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 590/2018, que aprova o Manual de Emissão de Bilhetes de Passagens Aéreas e Terrestres, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 701/2022, que dispõe sobre Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Acórdão n.º 1237/2022-TCU-Plenário-Processo n.º TC-036.608/2016-5 reconheceu a possibilidade de os conselhos de fiscalização profissional poderem fixar os valores do auxílio representação, diárias e jetons permitindo, inclusive, a acumulação de pagamento de diárias e jetons, face a diferença de seus fatos geradores, as diárias com natureza indenizatória de despesas tais como alimentação e deslocamentos, e o jeton como indenização pelo fato de o conselheiro deixar suas atividades laborais profissionais para participação de reuniões em órgão de deliberação coletiva, atendendo os interesses do respectivo conselho e assim possibilitando o cumprimento das finalidades institucionais para os quais foram criados;

CONSIDERANDO a necessidade de revogar a Decisão Coren/AL n.º 008/2017, que regulamenta a concessão de passagens e diárias no âmbito do Coren/AL, e a Decisão n.º 013/2018, que regulamenta o pagamento de jetons e do auxílio de representação no âmbito do Coren/AL, e, concomitantemente, reeditar norma atualizada e compatível com as normas do Cofen, que atualmente regulamentam o pagamento de jetons e de auxílio de representação;

CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria e Conselheiros do Coren/AL na 543ª Reunião Ordinária (543ª ROP), realizada em 15 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DIÁRIAS

Art. 1º – Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren/AL e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Coren/AL que, a serviço, se deslocarem de suas residências ou domicílios, ou da sede do Coren/AL,

em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a diárias, na forma prevista nesta Decisão.

Art. 2º – A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Coren/AL e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados, passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente Decisão.

Art. 3º – A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 4º – Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os artigos 1º e 2º desta Decisão, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Coren/AL, da localidade onde têm suas residências ou domicílios, ou da sede do Coren/AL para outras localidades dentro do território nacional e no exterior.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento da residência ou da Sede do Coren/AL ocorrer dentro da sua respectiva região metropolitana:

I - Considera-se Região Metropolitana de Maceió, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 18, de 19 de novembro de 1998, ampliada pelas Leis Complementares nº 38, de 14 de junho de 2013 e nº 40, de 17 de junho de 2014 e remodelada pela Lei Complementar nº 50 de 15 de outubro de 2019: Atalaia, Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Coqueiro Seco, Maceió, Marechal Deodoro, Messias, Murici, Paripueira, Pilar, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba.

II – Considera-se Região Metropolitana de Arapiraca, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 27, de 30 de novembro de 2009: Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Freira Grande, Girau do Ponciano, Igací, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, Olho D'Água Grande, São Sebastião, Taquarana, Traipú, Palmeira dos Índios, Estrela de Alagoas, Belém, Tanque D'Arca, São Braz e Jaramataia.

Art. 5º – O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta, e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 6º – As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite.

II – meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.

III – meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores.

IV – meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§ 1º - No caso de o deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 7º – As diárias serão pagas, em conta corrente indicada ou de titularidade daquele que as fizer jus, de uma só vez, preferencialmente com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I – As diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para poder ser cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo;

II – O Presidente do Coren/AL deverá decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 05 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º – Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas de forma parcelada, devendo, contudo, serem adimplidas dentro do período de afastamento.

§ 3º – A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 4º – A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 8º – São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I – o nome, o cargo ou a função do proponente;

II – o nome, o cargo ou a função do beneficiário;

III – descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V – período provável de afastamento;

VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII – autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º – Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Decisão farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º – Serão restituídas, pelo beneficiário, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno ao domicílio ou à Sede Coren/AL, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º – Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º – A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta corrente ou PIX da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 9º – Deverá compor os autos da concessão de diárias a autorização pela autoridade competente.

Art. 10 – A prestação de contas das diárias deverá conter relatório de viagem, cópia do cartão ou comprovação de embarque, cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento e/ou outros documentos que comprovem os serviços ou atividades desenvolvidas;

Art. 11 – Nos casos em que o Presidente desse Regional for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário

do Coren/AL para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a autoconcessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12 – Os valores das diárias no âmbito do Coren/AL são aqueles da tabela que constitui o Anexo I a esta Decisão.

§ 1º – Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;
- c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) participação em Câmaras Técnicas.

§ 2º – Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano ou euro, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional.

Art. 13 – Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro regional ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

Art. 14 – Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias estão contidos no anexo II da presente Decisão, publicado no site do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (<https://www.corenalagoas.org/>).

CAPÍTULO II– DAS PASSAGENS

Art. 15 – Aos Conselheiros, Assessores e Empregados, representantes do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas e colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades deste Regional, serão concedidas passagens destinadas ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o Exterior.

§ 1º – As pessoas de que trata o *caput* deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Coren/AL, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a cargo da autoridade superior deste regional a sua concessão.

§ 2º – Entende-se por atividade duradoura aquela realizada por mais de 15 (quinze) dias ininterruptos.

§ 3º – A emissão dos bilhetes será realizada por agência de viagem contratada pelo Regional, a partir da reserva solicitada pela Chefe do Departamento Executivo, autorizada pela autoridade competente do Regional.

§ 4º – As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias contados da data prevista da viagem, ressalvadas os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

Art. 16 – As passagens aéreas serão concedidas, mediante apresentação do formulário de requisição, devidamente preenchido (Anexo II-E).

Parágrafo único. A apresentação de formulários indevidamente preenchidos ou com documentação inapropriada ou ausentes, serão recusados e a área competente comunicará de imediato ao requisitante para proceder à respectiva adequação.

CAPÍTULO III – DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 17 – A concessão de auxílio representação no âmbito do Coren/AL passa a ser regulamentada por esta Decisão.

Art. 18 – O auxílio representação consiste em verba de natureza nitidamente indenizatória, visando o enfrentamento de despesas e do tempo despendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político-institucional ou execução de atividades de gerenciamento superior ou correlatas realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia.

§ 1º – As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

§ 2º – As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§ 3º – Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções,

grupos de trabalho, instrução de processo ético, elaboração de pareceres, comissões, capacitações e palestras.

§ 4º – O quantitativo de auxílios representação por atividade desempenhada estará disposto no Anexo IV.

Art. 19 – O auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Coren/AL, ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades político-representativas, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular no Coren/AL e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 20 – O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º – O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§ 2º – É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

§ 3º – Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário “Exame de Documentação de Pré Análise para Concessão do Auxílio Representação” se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente.

§ 4º – O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário, e a apresentação dos documentos necessários à sua concessão deverá ser entregue ao profissional designado pela autoridade competente, vedada a transferência de tais obrigações a terceiros.

§ 5º – Ocorrendo inconformidades no pedido, o empregado público competente do Coren/AL comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no § 1º do art. 4º desta Decisão.

Art. 21 – O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Coren/AL é de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) por dia de atividade político-representativa de gerenciamento superior, ou atividades correlatas.

§ 1º – O pagamento do auxílio representação de que trata o “caput” deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do

Coren/AL:

I – Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

II – Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

III – Demais Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;

IV – Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência;

V – Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.

§ 2º – A concessão do auxílio representação para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 22 – É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 23 – As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Coren/AL, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei.

Parágrafo único – Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

CAPÍTULO IV – DOS JETONS

Art. 24 – Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento e efetiva participação às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Coren/AL.

Art. 25 – O valor máximo a ser pago a título jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Decisão, no âmbito do Coren/AL, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada.

§ 1º – Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

§ 2º – O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º – O jeton devido aos demais conselheiros diretores deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 26 – Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio de Representação e Jeton, contido no anexo III da presente Decisão, disponível no site do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas – Coren/AL (<https://www.corenalagoas.org/>).

Art. 27 – Os valores fixados nesta Decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, por decisão do Coren/AL.

Art. 28 – Esta decisão revoga, na íntegra, as Decisões Coren/AL n.º 008/2017 (regulamenta a concessão de passagens e diárias no âmbito do Coren/AL), 013/2018 (regulamenta o pagamento de jetons e do auxílio de representação no âmbito do Coren/AL), e suas alterações, bem como eventuais outras disposições em contrário, entrando em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, em observância ao que prevê a Resolução Cofen n.º 701/2022, oportunidade em que passa a produzir seus efeitos legais, inclusive administrativos e financeiros.

Maceió/AL, 17 de março de 2023

RENNÉ COSMO DA COSTA
COREN/AL N.º 371.396-ENF
PRESIDENTE

PAULO JORGE TORRES GUIMARÃES SILVA
COREN/AL N.º 205.404-ENF
SECRETÁRIO

ANEXO I

VALORES DE DIÁRIAS

Classificação do Cargo/Emprego/Função/Qualificação Profissional	Deslocamento dentro do Estado de Alagoas, exceto Região Metropolitana de Maceió	Deslocamentos para os demais Estados do Brasil	Deslocamentos para o Exterior em países da América do Sul	Deslocamentos para o Exterior (demais países)
a) Conselheiros do Coren/AL	R\$ 440,00	R\$ 550,00	US\$ 350,00	US\$ 450,00
b) Empregados Públicos Comissionados e Colaboradores de Nível Superior	R\$ 385,00	R\$ 440,00	US\$ 300,00	US\$ 400,00
c) Empregados Públicos de Nível Superior	R\$ 352,00	R\$ 440,00	US\$ 250,00	US\$ 350,00
d) Empregados Públicos e Colaboradores de Nível Técnico	R\$ 308,00	R\$ 385,00	US\$ 269,50	US\$ 320,00

ANEXO II

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Procedimentos para formalização do processo de concessão de diárias e passagens a Conselheiros, Empregados Públicos e Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

Art. 1º – O presente Manual define critérios a serem observados por parte dos envolvidos na sistemática de concessão de diárias e passagens, pagas a Conselheiros, Empregados Públicos e Colaboradores do Coren/AL.

Art. 2º – Para percepção de diárias, as requisições, inclusive via e-mail, serão encaminhadas à área designada pela Presidência.

Art. 3º – As diárias serão concedidas, observando-se os seguintes critérios:

I. Formulário de requisição, devidamente preenchido (anexo II-A);

II. Documentos que comprovem o objeto da atividade a ser realizada (Portaria de designação e/ou convocatória (Anexo II-C) ou convite oficial).

§ 1º – Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória (Anexo II – C) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões, bem como o comunicado aos Conselheiros sobre as reuniões do Plenário e Diretoria, quando da realização dos respectivos eventos.

§ 2º – A Convocatória é de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou da Comissão, quando da realização de suas atividades, e da Presidência do Conselho, quando das reuniões da Gestão, da Diretoria e do Plenário do Coren/AL.

§ 3º – No caso de a execução das atividades serem desenvolvidas somente pelo Coordenador Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou Comissão, sem a necessidade da convocatória dos demais membros dessas, deverá o Coordenador justificar a necessidade no campo específico da requisição de diárias.

§ 4º – Após o regresso dos requisitantes que fizeram jus a diárias, terão eles o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do retorno, para prestar contas, de acordo com o Anexo II-B, à área competente, designada pela Presidência, assim como também a juntada de documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas como, por exemplo, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença.

Art. 4º – A apresentação de formulários indevidamente preenchidos ou com documentação inapropriada ou ausentes, serão recusados e a área competente comunicará de imediato ao requisitante para proceder à respectiva adequação.

Art. 5º – Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no artigo 3º (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo II-D, desta Decisão.

Art. 6º – Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamento serão de inteira responsabilidade do Conselheiro, empregado público ou colaborador, que deverão assumir os respectivos encargos, se não autorizados ou determinados pelo Coren/AL.

Art. 7º – A concessão e o pagamento das diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do afastamento esteja devidamente comprovado e justificado, observada a correlação entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades a serem desempenhadas.

Art. 8º – Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados (Portaria, Convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo II-D desta Decisão.

Art. 9º – As diárias concedidas pelo Coren/AL serão autorizadas pelo Conselheiro Presidente, Conselheiro Secretário ou responsável designado por meio de Portaria.

Art. 10 – Os processos de concessão de Diárias serão encaminhados para análise de regularidade pela área a ser designada pela Presidência, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente e Tesoureiro.

Art. 11 – Quando do retorno, poderá ser solicitada complementação de diárias no caso de o último trecho de voo partir no dia seguinte da data de retorno.



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

ANEXO II – A REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS

1 - Data

2.1 - DE

2.2 - PARA

3 -
ENDEREÇO

FAVORECIDO

4 -
Nome

5 - CPF

6 - Cargo

7 -
Dados
Bancários

Banco

Agência

Conta
Corrente

Conta
Poupança

8 - Contatos

Telefones

E-mail

9 - OBJETIVO

- PLENÁRIA

- SINDICÂNCIA

- REPRESENTAÇÃO

- SIMPÓSIO / CONGRESSO

- OUTROS

10 - PORTARIAS,

11 - ESPECIFICAR

12 - ORIGEM

13-DESTINO

14- PERÍODO

15 -QUANTIDADE DE DIÁRIAS

À

16 - DESLOCAMENTO

- AÉREO

- RODOVIÁRIO

- PRÓPRIO

Em caso de deslocamento aéreo, juntar comprovante da emissão do bilhete aéreo.

17 - ATIVIDADE REALIZADA NO FINAL DE SEMANA, FERIADO OU EM PERÍODO DIVERSO DO DETERMINADO PELA PORTARIA:

NÃO

SIM

JUSTIFICATIVA:

18 - OBSERVAÇÕES

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor. E que é de minha inteira responsabilidade, no prazo de 05 (cinco) dias do retorno, apresentar os devidos comprovantes.

19 - Requirante:

20 - Autorizador:

ANEXO II-B
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME:		2. FUNÇÃO:	
3. LOCAL VIAGEM:		4. DATA IDA: ____/____/____	
		5. DATA VOLTA: ____/____/____	
6. INSTITUIÇÕES/EVENTO VISITADOS:			
7. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:			
8. OBJETIVO:			
9. DESCRIÇÃO SUCINTA DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:			

OBS: Anexo bilhete de passagens e/ou cartão de embarque: ida e volta

10. ASSINATURA:		11. DATA: ____/____/____	
12. VISTO DA CHEFIA		13. VISTO DA PRESIDÊNCIA	

ANEXO II-C
MODELO DE CONVOCATÓRIA

Membro(s) Convocado(s):	
--------------------------------	--

Cargo/Função/Qualificação Profissional:	
--	--

Portaria/Ato de Convocação:	
------------------------------------	--

Período:	____/____/____ a ____/____/____
-----------------	---------------------------------

Horário (24 h) de início: ____:____h	Horário (24 h) de término: ____:____h
---	--

Local de realização dos trabalhos:	
---	--

Finalidade da atividade:	
---------------------------------	--

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Coordenador



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

ANEXO II-D

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS DE REQUERIMENTO DE DIÁRIAS

Nome:	
Cargo:	CPF:
Local de realização das atividades:	
Data de Início: ____/____/____	Data de Término: ____/____/____
Atividades a serem desenvolvidas:	
Instrumento de designação (número da Portaria, Número da Reunião Plenária e outros):	
Finalidade das atividades a serem desenvolvidas:	
Assinatura _____ Nome do Solicitante	Data: ____/____/____
Assinatura _____ Presidente	Data: ____/____/____

* OBS: Este formulário deve ser utilizado somente na impossibilidade de comprovação de realização de atividades por meio de instrumentos convocatórios.

ANEXO II – E
REQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA

DADOS DO PASSAGEIRO

1-Data:

2 - NOME

3 - CPF

5 – E-MAIL:

4 – Cargo:

6 – Fones:

REQUISIÇÃO

7 – TRAJETÓRIA DE IDA

8 – DATA

9 - HORÁRIO

10 – OBSERVAÇÃO

11 – TRAJETÓRIA DE RETORNO

12 – DATA RETORNO

13 - HORÁRIO

14 – OBSERVAÇÃO

15 – PREFERÊNCIA PARA VOO

Qualquer voo no período e horário próximos ao indicado, observando o menor preço.

16 – MOTIVO DA VIAGEM

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor. E que é de minha inteira responsabilidade no prazo de 05 (cinco) dias do retorno apresentar os devidos comprovantes.

17- Requirante:

18-Autorizador:

ANEXO III

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO E JETON

Procedimentos para formalização do processo de concessão de auxílio de representação e jeton pagos a Conselheiros, assim como auxílio de representação pagos a Colaboradores do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

Art. 1º – O presente Manual define critérios a serem observados por parte dos envolvidos na sistemática de concessão de jeton pagos a Conselheiros, assim como auxílio de representação pagos a Conselheiros e Colaboradores do Coren/AL.

Art. 2º – Para percepção de auxílio de representação, as requisições, inclusive via e-mail, serão encaminhadas à área designada pela Presidência.

Art. 3º – Os Auxílios de representação serão concedidos, observando-se os seguintes critérios:

- I.** Formulário de requisição, devidamente preenchido (Anexo III-A);
- II.** Portaria de designação, convocatória (Anexo III-C) ou convite oficial, quando cabíveis;
- III.** Relatório circunstancial que correlacione especificamente os dias despendidos com as atividades desenvolvidas (Anexo III-B);
- IV.** Documentos comprobatórios da realização das atividades como, por exemplo, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia de ata de reunião, cópia de lista de presença.

§ 1º – Convite Oficial, entre outras situações, pode ser entendido como a Convocatória (Anexo III-C) encaminhada a membros de Grupos de Trabalho, Câmaras Técnicas ou Comissões;

§ 2º – A Convocatória é de responsabilidade do Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou da Comissão, quando da realização de suas atividades.

§ 3º – No caso de execução das atividades serem desenvolvidas somente pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, Câmara Técnica ou Comissão, sem a necessidade da convocatória dos demais membros dessas, deverá o Coordenador justificar a necessidade no campo específico da requisição de auxílio de representação.

§ 4º – Para comprovação da condição de legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, o requisitante, que não for conselheiro regional, deverá promover a juntada, anualmente, na primeira requisição de Auxílio de Representação do Exercício, cópia da

carteira profissional de enfermagem e declaração do Coren/AL, informando que o mesmo se encontra em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional.

§ 5º – Para comprovação da capacidade técnica ou científica, o requisitante, que não for conselheiro regional ou profissional de enfermagem, deverá promover a juntada, na primeira requisição, de Auxílio de Representação do Exercício, cópia do Curriculum Lattes e Cópia do Diploma de Conclusão de Curso de Graduação ou do Diploma de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doctor, quando for o caso.

Art. 4º – A percepção de jeton está adstrita ao comparecimento e efetiva participação às reuniões de Plenário ou Diretoria, mediante Documento de Comprovação de Comparecimento encaminhado pelo Conselheiro Secretário do Coren/AL.

§ 1º – Para o cálculo da quantidade de jeton devida, considerar-se-á o dia de comparecimento.

§ 2º – Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

Art. 5º – A apresentação de formulários indevidamente preenchidos ou com documentação inapropriada ou ausentes, serão recusados e a área competente comunicará de imediato ao requisitante para proceder à respectiva adequação.

Art. 6º – Em situação de excepcionalidade, quando não puderem ser observados os instrumentos de designação especificados no artigo 3º (Portaria, convocatória ou Convite Oficial), deverá ser adotado o ato autorizativo proposto no Anexo III-D, desta Decisão.

Art. 7º – Os Auxílios de Representação concedidos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas deverão ser autorizados pelo Conselheiro Presidente, ou pelo Conselheiro Secretário desta Autarquia ou, ainda, responsável designado por meio de Portaria.

Art. 8º – Os processos de concessão de Auxílio de Representação e de Jeton, devidamente contabilizados, serão encaminhados para análise de regularidade pela área técnica a ser designada pela Presidência, que encaminhará para aprovação do ordenador de despesa ou a quem este delegar.

Parágrafo único – Os ordenadores de despesa, de que trata o caput do presente artigo, são: Presidente e Tesoureiro.

Art. 9º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, por meio de Decisão.

ANEXO III-A REQUISIÇÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

1 - Data

2 - DE

3 - PARA

FAVORECIDO

4 - Nome

5 - CPF

6 - Cargo

7 - Dados Bancários

Banco

Agência

Conta Corrente

Conta Poupança

8 - Contatos

Telefones

E-mail

9 - OBJETIVO

- PLENÁRIA

- SINDICÂNCIA

- REPRESENTAÇÃO

- SIMPÓSIO / CONGRESSO

- OUTROS

10 - PORTARIAS, CONVOCATÓRIAS, CONVITES OFICIAIS

11 - ESPECIFICAR

12 - LOCAL

13 - PERÍODO

À

14 - QUANTIDADE DE AUXÍLIOS

15 - DESLOCAMENTO

- AÉREO

- RODOVIÁRIO

- PRÓPRIO

Em caso de deslocamento aéreo, juntar comprovante da emissão do bilhete aéreo.

16 - ATIVIDADE REALIZADA NO FINAL DE SEMANA, FERIADO OU EM PERÍODO DIVERSO DO DETERMINADO PELA PORTARIA, CONVOCATÓRIA OU CONVITE OFICIAL:

NÃO SIM JUSTIFICATIVA:

17 - OBSERVAÇÕES

Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da Lei em vigor.

19 - Requisitante:

20 - Autorizador:

**ANEXO III-B
RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

NOME:	CARGO/FUNÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:
LOCAL DAS ATIVIDADES	DATA INÍCIO: DATA TÉRMINO:
INSTITUIÇÕES/EVENTO VISITADOS:	
OBJETIVO:	

ATIVIDADES

DATA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Relacionar documentos que comprovem o objeto da atividade:
--

Assinatura do Responsável:	Data:
----------------------------	-------

ANEXO III-C
MODELO DE CONVOCATÓRIA

Membro(s) Convocado(s):	
--------------------------------	--

Cargo/Função/Qualificação Profissional:	
--	--

Portaria/Ato de Convocação:	
------------------------------------	--

Período:	____/____/____ a ____/____/____
-----------------	---------------------------------

Horário (24 h) de início: ____:____h	Horário (24 h) de término: ____:____h
---	--

Local de realização dos trabalhos:	
---	--

Finalidade da atividade:

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Coordenador



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO

ANEXO III-D

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES COM FINS DE REQUERIMENTO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO

Nome:	
Cargo:	CPF:
Local de realização das atividades:	
Data de Início: ____/____/____	Data de Término: ____/____/____
Atividades a serem desenvolvidas:	
Instrumento de designação (número da Portaria, Número da Reunião Plenária e outros):	
Finalidade das atividades a serem desenvolvidas:	
Assinatura _____ Nome do Solicitante	Data: ____/____/____
Assinatura _____ Presidente	Data: ____/____/____

* OBS: Este formulário deve ser utilizado somente na impossibilidade de comprovação de realização de atividades por meio de instrumentos convocatórios.

ANEXO IV

QUANTITATIVO DE AUXÍLIOS REPRESENTAÇÃO POR ATIVIDADE DESEMPENHADA

AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO – CONSELHEIROS	
Atividade desempenhada	Quantidade de Auxílios Representação
Parecer de Admissibilidade	01 (um)
Decisão Inicial	01 (um)
Averiguação Prévia	01 (um)
Parecer Conclusivo	01 (um)
Decisão Final	01 (um)
Parecer Técnico	01 (um)
Parecer Fundamentado	01 (um)
AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO – COLABORADORES	
Relatório Final da CIPE	02 (dois)
Parecer Técnico	01 (um)
Averiguação Prévia	01 (um)
Parecer Fundamentado	01 (um)